



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2022.

PROTOCOLO 6364/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Institui o Programa Adote uma Praça”

14 ABR. 2022 às 10:45 h

Funcionário

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros, avenidas e prédios públicos do Município de Ecoporanga.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção, modernização e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros, avenidas e prédios públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Compromisso onde constarão as atribuições das partes.

§1º- Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

§2º. Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Programa "Adote uma Praça", que entres outros possui os seguintes objetivos:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos, como praças, parques e áreas verdes em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - Levar à população a conscientização de que a preservação dos espaços públicos passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

III - Incentivar o uso dos espaços públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas públicas de caráter esportivo e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES -Tel. (027) 3755-6900- E-mail
camara@camaraecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Art. 4º O Programa observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Eficiência no cumprimento das suas finalidades, competitividade na prestação das atividades sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- II – Respeito aos interesses e direitos do Poder Público, dos destinatários dos serviços e dos Agentes do Setor Privado incumbidos da sua execução;
- III – inelegibilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;
- IV – Repartição objetiva dos riscos entre as partes;
- V – Transparência nos procedimentos e decisões;
- VI – Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- VII – responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VIII – responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- IX – Participação popular; e
- X – qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º- Caberá as Secretaria de Meio Ambiente, de Finanças e de Obras coordenar o Programa "Adote uma Praça", constituindo uma comissão de coordenação.

Art. 6º- Caberá à essa comissão de coordenação, implantar e manter o programa analisando e fiscalizando todos os casos envolvidos no âmbito desta Lei.

Parágrafo único. A comissão se reunirá mensalmente para a avaliação de solicitações e acompanhamento dos termos firmados. A Secretaria de Obras, Meio Ambiente e de Finanças poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 7º- A comissão de coordenação deverá ser composta por 3 (três) representantes das seguintes secretarias:

- I- Secretaria de Obras;
- II- Secretaria de Meio Ambiente;
- III- Secretaria de Finanças.

§ 1º Poderá esta comissão contar com mais de 1 (um) integrante de uma mesma secretaria, podendo ser composta somente por integrantes de uma secretaria apenas, sendo ela uma das secretarias citadas no caput deste artigo.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

§ 2º . Caberá aos integrantes desta comissão manter a comunicação entre adotante e poder executivo, analisando todo serviço oriundo do termo de compromisso.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO INTERESSADO

Art. 8º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

II- Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por....;

III – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e *slogan* da empresa na Placa. As dimensões serão de acordo com o tamanho da praça

A) para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo;

B)) para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), duas placas com dimensões máximas de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo, ou uma placa com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura máxima de 0,50m do solo;

C) para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de duas placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada.

IV - Colocar informe publicitário nos seguintes equipamentos públicos: bancos, lixeiras, playground, academia ao ar livre;

V – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a ambientação.

VI– As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Obras.

VII- Realizar eventos relacionados ao Termo de Compromisso firmado, desde que previamente analisado e autorizado pela Prefeitura.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Av. Milton Motta. 741 – Centro – Ecoporanga-ES –Tel. (027) 3755-6900- E-mail
camara@camaraecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Art. 9º- Será obrigatório a celebração do "Termo de Compromisso"(Anexo I) com o Poder Público Municipal:

- I- Cumprir as cláusulas contidas nesta lei;
- II- Executar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade as obrigações definidas nesta lei, arcando com os custos e despesas decorrentes e sem direito a qualquer retenção ou indenização em caso de denúncia entre as partes;
- III- realizar a instalação e manutenção de placas e comunicação visual para identificação da parceria realizada na praça adotada, conforme modelo padrão fornecido pela comissão coordenadora.
- IV- Serão obrigatoriamente celebrados entre o executivo Municipal e o adotante termo de compromisso (Anexo I), onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.
- V- Será fiscalizado pela Secretaria de Finanças, Secretaria de Meio ambiente e Secretaria de Obras todo e qualquer tipo de serviço realizado a partir da assinatura do termo de compromisso entre prefeitura e adotante.

Art. 10 - A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça ou espaço público adotado pela população ou exercer exploração comercial da área adotada, nem alterar a natureza de uso e gozo do bem público.

§ 1º A adotante responderá por possíveis danos causados à praça ou espaço público, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

§ 2º O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação

§ 3º Somente poderão ser divulgadas nas placas, imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

CAPÍTULO V DO INGRESSO AO PROGRAMA

Art.11- Aquele que desejar se tornar um adotante e ingressar ao programa deverá por meio de protocolo na prefeitura Municipal apresentar o seu projeto/proposta que será endereçado a qualquer das seguintes secretarias, Secretaria de Finanças, Secretaria de Meio Ambiente ou Secretaria de Obras Após recebido o projeto o respectivo secretário(a) encaminhará para a comissão coordenadora que irá analisar se o mesmo atende os requisitos desta lei.

§ 1º. Atendido os requisitos desta lei a comissão coordenadora irá encaminhar o projeto para o gabinete do chefe do executivo que por conveniência acolherá ou não tal projeto.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Aceito a proposta as partes poderão celebrar o termo de compromisso e dar início a adoção do espaço público.

§ 3º. Junto ao projeto protocolado será necessário o anexo dos seguintes documentos:

- I - Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II - Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública ou espaço público, se for o caso;
- III - Cronograma periódico de manutenção/conservação.

Art. 12 - Em caso de projetos para o mesmo local, a escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de diretrizes citadas no Art. 4º.

Parágrafo Único- Em decisão fundamentada pela comissão de coordenação que indicará ao chefe do Executivo o projeto que melhor atendeu as diretrizes desta lei.

CAPÍTULO VI DA RESCISÃO DA PARCERIA

Art. 13 As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições que a mesma estava antes de assinado o termo compromisso.

§ 1º A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

§ 2º Implicará a revogação da adoção, independente de notificação prévia, bem como na retirada de todas a publicidade do adotante, o descumprimento às normas desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 15 - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 16 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Genivaldo José de Oliveira

vereador

Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES - Tel. (027) 3755-6900- E-mail
camara@camaraecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Exemplo



ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO, de um lado a Prefeitura Municipal de Ecoporanga inscrita no CNPJ sob o nº representada pelo seu PREFEITO e do outro lado, _____, CNPJ nº _____ com endereço na _____ nesta cidade, Estado do Espírito Santo, representada neste ato por seu _____ o Sr(a) _____, brasileiro, casado, CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na Av. _____ denominado ADOTANTE, com fundamento na Lei Municipal Nº _____ tem como justo o presente Termo de compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

Cláusula Primeira - O Presente Termo tem como propósito a adoção e manutenção de um espaço público em sua totalidade na extensão de _____, nesta cidade, sem ônus para a Prefeitura, exceto os previstos neste Termo de Compromisso.

Cláusula Segunda - A conservação e adoção do espaço público terá duração de _____ meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venha a ocorrer.

Cláusula Terceira - O presente Termo de Compromisso poderá ser prorrogado por igual período ao mencionado na Clausula Segunda desde que haja interesse de ambas as partes, e que seja comunicado à outra parte, por meio de documento escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo estipulado na clausula acima.

Cláusula Quarta - Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da praça, objeto deste Termo, correrão por conta do adotante, sem que a Prefeitura assumira qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

Cláusula Quinta - Fica desde já o ADOTANTE autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público de conformidade com a Lei nº _____.

Cláusula Sexta - O ADOTANTE comunicará a Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

Cláusula Sétima - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

Cláusula Oitava - Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do ADOTANTE.

Cláusula Nona - É de responsabilidade do ADOTANTE a irrigação da área verde da praça, a substituição de plantas devidamente autorizadas pelo setor competente, a erradicação de ervas daninhas, combate a pragas e doenças, adubação, poda de arbusto quando necessário, corte mecânico, bordaduras dos gramados e varrição geral, além de outros serviços essenciais à conservação da área adotada.





Parágrafo único - Na assinatura do Termo de Compromisso, o ADOTANTE se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Cláusula Décima - O ADOTANTE e a Prefeitura comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público além das especificadas na cláusula quinta, objeto deste Termo, inclusive qualquer outro meio de propaganda ou publicidade sem o prévio consentimento de ambas as partes; o que deverá ser feito mediante acordo firmado por escrito.

Cláusula Décima Primeira - O ADOTANTE não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

Cláusula Décima Segunda - O não cumprimento de qualquer das cláusulas de Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada, independentemente de prévio comunicado.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro de Ecoporanga para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes, justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Justifica-se a proposição do presente projeto de lei visando aprimorar a relação de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

O programa visa também ser uma alternativa para que a sociedade civil possa compartilhar a responsabilidade ambiental e social com o poder público em troca de benefícios mútuos.

Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o Termo de compromisso somente será concretizado, com a anuência do Poder Público.

Vale ressaltar que o projeto "Adote uma Praça" em alguns lugares já uma realidade, no estado do Espírito Santo por exemplo, vários municípios já tem esse programa instaurado e por todos entes da federação podemos notar que a administração pública tem entendido que compartilhar a responsabilidade em determinadas demandas com entidades civis é uma alternativa eficaz que ajuda a administração da máquina pública a solucionar alguns embrolhos

Diante do exposto, fico na expectativa de poder contar com o apoio dos nobres colegas a nossa proposição.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 14 de abril de 2022.

Genivaldo José de Oliveira

vereador

Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES -Tel. (027) 3755-6900- E-mail
camara@camaraecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.